



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## Portaria FEUSP 17/0225

Portaria FEUSP 17, de 27-03-2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FEUSP.

A Direção da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IX e § 8º do Estatuto da USP e artigo 6º, inciso IV do Regimento da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria.

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FEUSP será realizada em um único turno, no dia 06 de maio de 2025, terça-feira, das 8hs às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da FEUSP.

Artigo 3º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos no respectivo colegiado.

Artigo 7º - O representante do servidor técnico e administrativo e seu suplente será eleito pelos seus pares mediante voto direto e secreto, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Da Inscrição

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da

Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 25-04-2025 até às 18h.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP, disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 28-04-2025.

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o email atacfe@usp.br da ATAc-FEUSP, até 17h do dia 29-04-2025. A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 30-04-2025.

#### Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 10º - A Assistência Técnica Acadêmica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 05/05/2025, no email cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando sua senha única.

Artigo 11 - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 12 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 13 - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

#### Dos Resultados

Artigo 14 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico FEUSP no dia 07-05-2025.

Artigo 15 - Será considerado eleito como membro titular os servidores técnico e administrativo mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 16 - Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o servidor mais idoso.

#### Dos Recursos

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 14, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o email da ATAc-FEUSP atacfe@usp.br, que analisará o recurso no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP.

#### Disposições Finais

Artigo 18 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 19 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOTA BOTO

Diretora